

Regulamento Complementar para as Cortes Gerais de 18/06/2016

Regulamento para a realização das Cortes Gerais a reunir para eleição de novo Vice-Rei.

1. Em cada um dos Sobados indicados no número 9, assim como nos Ducados da Huíla e de Luanda, funcionarão as Assembleias de Voto, nos termos dos números 7, 8, 9 e 10 do artigo 13º da Constituição.
2. Os Maconginos que saibam que se encontram a mais de 50 KM das Assembleias de Voto no dia das eleições, em especial os que residam na Austrália, Brasil, Canadá ou Namíbia, podem enviar desde já o seu voto por correspondência, observando o disposto no Regulamento do Voto por Correspondência, de 19/09/2015, para o Soba de Lisboa, D. Mário Parente Ramos, Praceta Rita Ferreira da Silva, nº 44, Bloco C, Cave Frente 2755-075 Alcabideche.
3. As Assembleias de Voto de Setúbal e de Seixal/Almada reunirão no mesmo local, a designar pelos respectivos Sobas, nos termos do número 6 e serão presididas por D. Sérgio Monteiro, Conde de Dongwena, Soba de Seixal/Almada.
4. A Assembleia de Voto do Lubango, dado o impedimento do Senhor Duque da Huíla e a falta de Sobeta, será copresidida por D. António Manuel Pereira de Lemos, Visconde do Qué, D. Fernando Fernandes Peres, Visconde dos Barracões e por D. Germano Porfírio d'Almeida Moreira, Bispo de Kapunda Kivilongo.

5. A Assembleia de Voto do Sobado de Faro, dado o impedimento do Soba, D. Henrique (Higino) Vieira, Conde do Tchioco, Presidente da Academia, será presidida pelo Macongino Ricardo Correia Mendes.
6. A localização exacta das Assembleias de Voto deverá ser comunicada pelos Sobas e Duques da Huila e de Luanda ao Conselho de Estado e, directamente, a todos os Maconginos que possam ser contactados, até ao dia 3 de Junho de 2016.
7. O Conselho de Estado promoverá a publicação no site oficial de Maconge e no Facebook dos locais indicados.
8. As Assembleias de Voto funcionarão entre as 14 e as 20 horas.
9. O Conselho de Estado designa como seus representantes nas Assembleias de Voto:

Aveiro: D. Angelino de Abreu (Inês), Duque do Chaungo

Faro: Carlos Manuel Costa Paiva Neves

Huíla: D. Domingos Edgar Roque de Macedo, Arcebispo do Viriambundo, Marquês do Kangolo

Leiria: José Valadas Faria

Lisboa: D. Paulo Jorge Figueiredo Martins, Conselheiro de Estado, Visconde das Virungas, Presidente da Academia

Luanda: Dona Eduarda Carlos Damião Cristão, Condessa de Kaitou

Portimão: D. José António Freire (Cabéças), Conde da Kipola

Setúbal e Seixal/Almada: D. António Silva Carvalho (Necas), Duque de Matunto.

Santo André: João Cristão

Torres Vedras: Rogério Farinha Fernandes

10. O Boletim de Voto deve corresponder ao modelo em anexo.
11. Os boletins de voto serão preenchidos apenas com uma cruz ou um xis no quadrado ao lado do nome do candidato escolhido, dobrados em quatro, sem qualquer outra menção e introduzidos nas urnas de voto.
12. Serão considerados nulos os votos que contenham mais do que uma cruz ou de um xis, elementos identificativos do votante ou quaisquer dizeres ou comentários, e votos em branco os entrados nas urnas sem indicação de voto em qualquer dos candidatos.
13. Em cada assembleia de Voto existirá um “Registo Eleitoral”, nos termos do modelo em anexo, onde se inscreverá o nome de cada votante, que o assinará.
14. De igual modo, cada Assembleia de Voto terá um “Registo de Voto por Correspondência”, nos termos do modelo anexo, em que o respectivo Presidente registará a data da recepção da carta e o nome do remetente, caso conste do envelope exterior, observando-se no mais o Regulamento Eleitoral de 19/09/2015.
15. Finda a votação e encerradas as urnas, os Maconginos referidos no número 8 do artigo 13 da Constituição procederão de imediato à contagem dos votos, usando o modelo de “Contagem de Votos”, em anexo, e elaborarão uma Acta com a indicação dos resultados, por eles assinada, e a que juntarão os três modelos referidos neste número e nos números 13 e

- 14 anteriores, devidamente preenchidos e assinados por aqueles Maconginos, o que tudo será imediatamente remetido ao Conselho de Estado para o email rsilveira@arealaw.pt, e os resultados também de imediato comunicados por telefone ao Presidente do Conselho de Estado.
16. O Conselho de Estado fará o apuramento final das votações e poderá divulgar, se o entender, a título provisório, o vencedor das eleições.
17. O resultado definitivo da eleição será comunicado pelo Conselho de Estado até ao final do terceiro dia útil seguinte ao da eleição, mediante publicação no site oficial de Maconge e no Facebook.
18. Qualquer questão suscitada no decurso das votações e apuramento de resultados será resolvida de imediato pelo Conselho de Estado, que estará reunido em permanência, durante o período da votação, junto da Assembleia de Voto do Sobado de Lisboa.

Lisboa, 14 de Maio de 2016

Roberto da Silveira